

## **LEI Nº 2.368/2014.**

**EMENTA:**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 017/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a concessão de bolsa auxílio Moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, instituído pela Medida Provisória nº 624 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

§ 1º- Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao “Programa Mais Médicos” atuar neste Município;

§ 2º - O número de vagas para atender o disposto nesta lei será de, no máximo 18 (dezoito) vagas;

§3º – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput desse artigo.

Art. 2º - O Médico participante deverá declarar mensalmente que receberá a verba de custeio de moradia, alimentação e água potável, declinando ainda que investiu a mesma com fins exclusivos ao que se destina o quantum repassado pelo município.

Art. 3º- Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12871 de 2013, e do termo adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, as atividades desempenhadas pelos profissionais, bem como as verbas destinadas ao seu custeio, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configura rendimento tributável.

Art. 4º- Para acorrer às despesas previstas no art. 2º autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de dotação constante no orçamento de 2014 de fonte de recursos transferidos pelo SUS (atenção básica) e/ou Impostos e Transferência Saúde e/ou recursos próprios.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo para efeitos legais para o dia 01 de junho de 2014.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**

**1º Secretário**

**Ligivânio Vieira da Silva**

**2º Secretário**